



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 23 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº45/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araongas-PR, na Rua Pica Pau, nº 1211, CEP 86.701-040, inscrita no CNPJ sob o nº **01.328.535/0001-59**, neste ato representada pelo Sra. Michele Cristina Cardoso da Silva Machado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 7.857.674-0, inscrito no CPF sob o nº 878.622.989-34, residente e domiciliado na Rua Azulinho, nº 182, na cidade de Araongas-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG+3MG/ML.INJETÁVEL, AMPOLA 1,00ML - BR0270597	UNIÃO Q.	1.000,00	R\$ 6,68	R\$ 6.680,00
7	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, INTRAMUSCULAR, FRASCO-AMPOLA - BR 0268415	EUROFARMA	1.000,00	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
11	CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO: 20,00 ML - BR 0340207	CRISTALIA	500,00	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
15	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5,00ML - BR 0267107	CRISTALIA	300,00	R\$ 3,07	R\$ 921,00
17	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0300725	CRISTALIA	300,00	R\$ 2,22	R\$ 666,00
28	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 25MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO - BR 0276656	NEO QUIMICA	10.000,00	R\$ 0,52	R\$ 5.200,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

29	NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM: 100MG - CÁPSULA - BR 0268273	NEO QUIMICA	5.000,00	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
35	RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG/ML, TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 2,00 ML - BR 0267736	TEUTO	3.000,00	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
37	SULFADIAZINA, DOSAGEM: 500 MG - COMPRIMIDO - BR 0267765	SOBRAL	1.000,00	R\$ 0,24	R\$ 240,00
39	SULFATO DE MAGNÁSIO, CONCENTRAÇÃO: 50%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 10,00 ML - BR 0268075	HALEX ISTAR	200,00	R\$ 5,35	R\$ 1.070,00
43	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 1,00 ML - BR 0268115	CRISTALIA	100,00	R\$ 5,80	R\$ 580,00
46	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40MG, USO: INJETÁVEL - BR 0268160	CRISTALIA	300,00	R\$ 7,22	R\$ 2.166,00
47	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - BR 0292382	TEUTO	500,00	R\$ 0,89	R\$ 445,00

Valor Total - R\$ 47.438,00

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-PR, na Av. Ladislao Gil Fernandez, nº10, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **32.635.445/0001-34**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.913.427-9, inscrito no CPF sob o nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon, nº 1352, na cidade de Cambé-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML - BR 0276097	SAMTEC	300,00	R\$ 0,91	R\$ 273,00
13	EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA: 1,00 ML - BR 0268255	HIPOLABOR	300,00	R\$ 2,77	R\$ 831,00
18	GLICEROL, DOSAGEM: 95%, APRESENTAÇÃO: SUPOSITÓRIO INFANTIL - BR 0268185	WYETH	500,00	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
22	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO: 230 MG, FORMA FARMACÉUTICA-COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - BR 0367514	SANOFI/MEDLEY	1.500,00	R\$ 0,50	R\$ 750,00
26	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG+50MG - COMPRIMIDO - BR 0270126	ROCHE	2.000,00	R\$ 3,14	R\$ 6.280,00
27	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 5 MG - COMPRIMIDO - BR 0267650	CIMED	10.000,00	R\$ 0,08	R\$ 800,00
34	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 10MG - COMPRIMIDO - BR 0267771	SANOFI/MEDLEY	3.000,00	R\$ 0,10	R\$ 300,00
40	TETRACICLINA, DOSAGEM: 500MG - CÁPSULA - BR 0267393	PRATI DONADUZZI	3.000,00	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
45	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL - AMPOLA: 5,00 ML - BR 0268482	HIPOLABOR	100,00	R\$ 2,83	R\$ 283,00

Valor Total - R\$ 14.617,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá-PR, na Av Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, CEP 87.080-120, inscrita no CNPJ sob o nº : **23.228.076/0001-74**, neste ato representada pelo Sr. Leandro Rossoni, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CNH 04407039890, inscrito no CPF sob o nº 068.074.369-39, residente e domiciliado na Rua José Clemente, nº 956, na cidade de Maringá-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/G, FORMA FARMACÉUTICA: CREME. BISNAGA: 15G - BR 0345240	TEUTO	300,00	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
5	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, COM 120 DOSES - BR 0403131UN	ACHE	1.000,00	R\$ 24,19	R\$ 24.190,00
6	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÉUTICA: EM PÓ - SACHÊ 5G - BR 0446251	CROMOFARMA	300,00	R\$ 10,84	R\$ 3.252,00
9	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 20%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA: 10,00ML - BR 0267163	ISOFARMA	200,00	R\$ 1,14	R\$ 228,00
12	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO: 5,00 ML	ALCON	500,00	R\$ 7,58	R\$ 3.790,00
30	ONDANSETRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 8MG, FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL - BR 0419015	BIOLAB	2.000,00	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00
31	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG - COMPRIMIDO - BR 0327699	MARIOL	1.000,00	R\$ 0,36	R\$ 360,00
32	PERÓXIDO DE BENZOÍLA, CONCENTRAÇÃO: 2,5%, FORMA FARMACÉUTICA: GEL TÓPICO - BISNAGA 60,00 G - BR 0384537	GALDERMA	500,00	R\$ 39,90	R\$ 19.950,00
36	SALBUTAMOL, DOSAGEM: 5 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FRASCO: 10,00 ML - BR 0268303	GSK	500,00	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
38	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO: 5,00 ML - BR 0406308	ALLERGAN	300,00	R\$ 9,85	R\$ 2.955,00
41	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR 0268228	BLAU	200,00	R\$ 9,65	R\$ 1.930,00
42	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA - BR 0335100	BLAU	200,00	R\$ 10,30	R\$ 2.060,00

Valor Total - R\$ 74.778,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os objetos desta licitação deverão **atender às normas técnicas e controle de qualidade**.

5.2 – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano e ainda deverão constar o número do seu lote. Ambas informações deverão constar nas notas fiscais**.

5.3 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.4 – Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos.

5.5 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa (item 22.4 do Edital) ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – A lista de medicamentos apresentada nesta licitação levou em conta a **REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos)** criada pela comissão municipal instituída pela **Portaria nº 2.344/2018**.

5.8 – A formação dos preços máximos para esta licitação levou em conta a **recomendação administrativa nº 004/2018** do Ministério Público do Estado do Paraná, através do **GEPATRIA** (Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa) da Região de Maringá-PR, o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público de Contas**, especialmente, os **acórdãos nº 4624/17, 2161/18 e 2162/18** e a **recomendação administrativa nº 03/2014/PRM/APU/GAB** do Ministério Público Federal de Apucarana-PR.

5.9 – Considerando a quantidade de órgãos tratando da mesma matéria e, ainda, as divergências encontradas nas recomendações e julgados, o Município de Lidianópolis optou por seguir as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que é quem está intervindo diretamente nos procedimentos de licitação, por meio do Ministério Público de Contas, nas licitações cujo objeto é medicamento, sem prejuízo de observar as recomendações do GEPATRIA, do Ministério Público Federal e demais órgãos competentes.

5.10 – Nesse sentido, inicialmente, o preço máximo fixado nesta licitação considerou os preços lançados na tabela pública de preços, no caso, o Banco de Preços em Saúde, consultando a data mais recente e a quantidade adquirida pelo órgão que lançou a informação.

5.11 – Excepcionalmente, quando o preço do produto buscado **não constar** no Banco de Preços em Saúde ou estar com preços diversos dos encontrados em outras ferramentas de consulta foi utilizado os preços encontrados na tabela **CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos)**, proveniente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), cuja função é fixar o teto máximo que os medicamentos podem ser comercializados em território nacional, levando-se



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

em conta o **CAP (Coeficiente de Adequação de Preços)**, para os casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

5.12 – Ainda, nos termos da lei estadual nº 19.476/2018, nos casos em que o preço encontrado seja inferior ao praticado no BPS ou CMED, foi utilizado como fonte de pesquisa o aplicativo “compras menor preço”, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

5.13 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **Comissão de Recebimento de Mercadorias**.

5.14 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.15 abaixo.

5.15 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- h) Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos;
- i) A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos a Srª **Regiane Correa**, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.6 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1001 – 173;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.1303 – 174.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 30 de outubro de 2019.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
Representante Legal
Fornecedor Registrado

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
Representante Legal
Fornecedor Registrado

CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2019, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 48/2019**, **RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **Aquisição de materiais e produtos médico/enfermagem, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **Aquisição de materiais e produtos médico/enfermagem, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CIRURGICA REAL COM. HOSPITALAR E FARMAC. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lunardelli-PR, na Rua São Paulo, nº 130, CEP 86935-000, inscrita no CNPJ sob o nº **04.880.586/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Wilson dos Santos Machado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.429.002, inscrito no CPF sob o nº 207.642.519-53, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 460 na cidade de Lunardelli-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Agulha 0,80x40mm c/100unid.	SOLIDOR	5,00	R\$ 9,05	R\$ 45,25
2	Agulha 40x80 c/100unid	SOLIDOR	10,00	R\$ 9,05	R\$ 90,50
3	Andador	AG PLASTICOS	6,00	R\$ 140,00	R\$ 840,00
6	Balança digital adulto	G TECH	15,00	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
19	Colagenose 0,6 u/g	CRISTÁLIA	20,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00
26	Espátula de ayre pct c/100unid.	THEOTO	20,00	R\$ 6,60	R\$ 132,00
37	Luva cirúrgica estéril Nº 7	DESCARPACK	100,00	R\$ 0,86	R\$ 86,00
38	Luvas de procedimento P .M.G c/100 unid.	DESCARPACK	200,00	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
39	Micropore 25mm/10	VITALPORE	100,00	R\$ 1,66	R\$ 166,00
44	Protetor facial solar fator 50	NUTRIEX	50,00	R\$ 26,17	R\$ 1.308,50
46	Seringa 05ml	PROCARE	8.000,00	R\$ 0,11	R\$ 880,00
47	Seringa 10ml	PROCARE	4.000,00	R\$ 0,20	R\$ 800,00
48	Seringa 20ml	PROCARE	2.000,00	R\$ 0,33	R\$ 660,00
49	Seringa tuberculina	SOLIDOR	200,00	R\$ 0,20	R\$ 40,00
50	Sonda nasogástrica descartável Nº 18	EMBRAMED	20,00	R\$ 0,56	R\$ 11,20
51	Sonda uretal de alivio c/50 unidades nº 10	SOLIDOR	3,00	R\$ 9,50	R\$ 28,50
52	Sonda uretal de alivio c/50 unidades nº 14	SOLIDOR	3,00	R\$ 9,50	R\$ 28,50
53	Sonda uretral nº10	MEDSONDA	500,00	R\$ 0,42	R\$ 210,00
55	Soro fisiologico100 ml	JP	4.000,00	R\$ 1,73	R\$ 6.920,00
63	Tecido p/ campo fenestrado	POLAR FIX	100,00	R\$ 24,54	R\$ 2.454,00
70	Cartuchos Eletrodos Heartsine Adulto Samaritan PadPakA HeartSine - Registro na ANVISA e Manual do proprietário escrito em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que traduzido por tradutor juramentado, nos termos deste edital).	HEARTSINE	10,00	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00
71	Cartuchos Eletrodos Heartsine Pediátrico Samaritan PadPa - Registro na ANVISA e Manual do proprietário escrito em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que traduzido por tradutor juramentado, nos termos deste edital).	HEARTSINE	10,00	R\$ 1.710,00	R\$ 17.100,00
72	Eletrodos Multifunção Auto adesivos Descartáveis CMOS-DRAKE adulto - Registro na ANVISA e Manual do proprietário escrito em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que traduzido por tradutor juramentado, nos termos deste edital).	CONMED	10,00	R\$ 334,70	R\$ 3.347,00

Valor Total - R\$ 54.577,45

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maringá-Pr, na Av. Pintassilgo, nº 462, CEP 87.083-085, inscrita no CNPJ sob o nº **32.421.421/0001-82**, representada pelo Sr. Marcos Henrique Lahoud, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 15.466.272-3, inscrito no CPF sob o nº 000.744.681-03, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Norvina Maria Gonçalves, nº 77, na cidade de Maringá-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
36	Loção oleosa de óleo de girassol, vitaminas A e E, ácido linoléico, lecitina e ácidos graxos essenciais-200 ml	AGESANI	100,00	R\$ 3,61	R\$ 361,00
57	Soro fisiologico500 ml	EQUIPLEX	1.000,00	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
73	Os Eletrodos Multifunção Auto Adesivos Descartáveis CMOS-DRAKE pediátricos Referencia: F7988PW/CM - Registro na	CMOSDRAKE/PA DESFIBRILADOR LIFE 400 FUTURA	10,00	R\$ 334,75	R\$ 3.347,50



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

ANVISA e Manual do proprietário escrito em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que traduzido por tradutor juramentado, nos termos deste edital).				
--	--	--	--	--

Valor Total - R\$ 6.298,50

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã-PR, na Av. Ladislao Gil Fernandez, nº10, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **32.635.445/0001-34**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.913.427-9, inscrito no CPF sob o nº 077.418.739-54, residente e domiciliado na Rua Emilio Barizon, nº 1352, na cidade de Cambé-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	benzina - 1 litro	FACILIMPE	5,00	R\$ 23,60	R\$ 118,00
12	Cânula de Geddel Nº 0	GOODCOME	5,00	R\$ 3,08	R\$ 15,40
13	Cânula de Geddel Nº 3	GOODCOME	5,00	R\$ 3,08	R\$ 15,40
14	Cânula de Geddel Nº 4	GOODCOME	5,00	R\$ 3,08	R\$ 15,40
15	Cânula de Geddel Nº 5	GOODCOME	5,00	R\$ 3,08	R\$ 15,40
20	Comadre	TAYLOR	3,00	R\$ 33,10	R\$ 99,30
21	Cuba Rim	FORTINOX	6,00	R\$ 34,13	R\$ 204,78
28	Formol	FACILIMPE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
29	Fralda Geriatrica Tam. XG	MARDAM	16.000,00	R\$ 1,08	R\$ 17.280,00
30	Garrote fino	BIOSANI	10,00	R\$ 1,89	R\$ 18,90
31	GELCO 22(Cateter iv)	DESCARPACK	800,00	R\$ 0,85	R\$ 680,00
32	Gelox	TERMOGEL	50,00	R\$ 3,20	R\$ 160,00
43	Protetor facial solar fator 30	NUTRIEX	50,00	R\$ 16,55	R\$ 827,50
45	Saco branco de lixo hospitalar infectante 50Lts pcte c/ 50	FARMAX	30,00	R\$ 13,76	R\$ 412,80
62	Tala de papelão p/ perna médio	SS RESGATE	30,00	R\$ 1,21	R\$ 36,30
67	Tesoura Iris	ABC	10,00	R\$ 22,70	R\$ 227,00
68	Umidificador p/ O2	PROTEC	20,00	R\$ 18,94	R\$ 378,80
69	Campo cirúrgico estéril em não tecido 100% polipropileno 0,40x0,40cm	POLAR FIX	50,00	R\$ 4,73	R\$ 236,50

Valor Total - R\$ 20.759,48

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, conforme a necessidade, e realizados tanto na sede da contratada quanto entregues por ela no local indicado, a partir do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A partir da efetiva entrega os **objetos** que apresentem **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**, deverão ser substituídos pela empresa, sem qualquer ônus para a municipalidade.

5.2 – Os **componentes** e peças de cada equipamento, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

5.3 – Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos **respectivos manuais operacionais**, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto, excepcionados aqueles que, por uma condição ou outra, não os possuir.

5.4 – A garantia dos objetos deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrega.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

5.5 – Ao dar a garantia de seu produto, o licitante proponente automaticamente dará a garantia de seu distribuidor oficial, assumindo, conseqüentemente, cem por cento das substituições que se fizerem necessárias, durante o período de garantia.

5.6 – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.7 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.8 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.10 abaixo.

5.10 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- j) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- l) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- n) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- o) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- p) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização/gestão dos contratos a Srª Regiane Correia, nomeado pela Portaria nº 2.528, de 177 de julho de 20198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.01001 - 173;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00.00303 - 174;

05.004.10.301.0012.2090.3.3.90.30.00.00.00494 – 235.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 30 de outubro de 2019.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES - EIRELI
Representante Legal
Fornecedor Registrado



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Representante Legal
Fornecedor Registrado

CIRURGICA REAL COM. HOSPITALAR E FARMAC.
EIRELI
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DECRETO N.º 3.778, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DECLARA VACÂNCIA AO CARGO DE MOTORISTA DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido a partir desta data, em razão da concessão de aposentadoria do servidor público municipal, Sr. **PAULO CARVALHO AMORIM**, portador do RG. Nº. 31497175-SSP-PR e CPF/MF. Nº. 411.225.189-00, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Ônibus, no Município de Lidianópolis – PR, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, fica declarada vacância ao cargo de Motorista de Ônibus, com carga horária de 40:00 horas semanais, no quadro de servidores efetivos da municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do Departamento de Recursos Humanos efetuará o cálculo rescisório do servidor referente aos direitos trabalhistas pertinentes ao mesmo, para efetivação do pagamento.

Art. 3º - O servidor aposentado Sr. **PAULO CARVALHO AMORIM**, a partir desta data, perceberá seus proventos mensalmente, através do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Adauto Aparecido MAndu
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 3.779, de 31 de outubro de 2019.

SÚMULA: Reintegra servidor público municipal no quadro efetivo da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reintegrado ao quadro de servidores efetivos da municipalidade, o senhor **RENATO BENTO KRONITZKY**, portador do RG. N.º 1.757.069-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 279.658.309-06, ocupando o cargo de **Desenhista**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2307

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Outubro de 2019

de Projeto, atendendo ao mandado judicial, expedido nos autos n.º 003276-28.2017.8.16.0097, de Ação Ordinária de Reintegração de Funcionário Público.

Art. 2º. O RENATO BENTO KRONITZKY, deverá comparecer e se apresentar, imediatamente, à Administração Municipal, para reassumir seu cargo e desenvolver as atividades a ele pertinente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL